



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

ANEXO V - DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

1. OBJETIVOS

1.1 Este ANEXO tem por objetivo orientar e reger a forma de estabelecimento das DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA entre a CONCESSIONÁRIA, a EFCJ e outros prestadores de serviços, públicos ou privados, cuja atuação tenha interface com a prestação dos SERVIÇOS, com a execução dos EMPREENDIMENTOS ou com a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2 As DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA deverão:

- i. Viabilizar e organizar a convivência entre a CONCESSIONÁRIA e os agentes mencionados no item 1.1 deste ANEXO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, levando-se em consideração: (i) a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e os EMPREENDIMENTOS que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) as infraestruturas e instalações existentes e em implantação que possam impactar a prestação dos SERVIÇOS, a execução dos EMPREENDIMENTOS ou a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;
- ii. Compatibilizar cronogramas das atividades de movimentação de equipamentos em operação e instalação de novas infraestruturas que porventura gerem interferências com as atividades de responsabilidade e competência da CONCESSIONÁRIA referidas no item 1.1 deste ANEXO;
- iii. Integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de gestão de riscos, tanto no ambiente de obras quanto para os USUÁRIOS, em trechos operacionais;
- iv. Definir acessos e dinâmica de movimentação de pessoas, veículos e equipamentos em áreas contíguas, de forma segura a todos os envolvidos;
- v. Caso haja ativos compartilhados, separar os medidores relacionados ao consumo de água/esgoto, energia e outros gastos pertinentes, ou definir os procedimentos aplicáveis ao processo de rateio de tais gastos;
- vi. Viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando à mitigação de riscos decorrentes das atividades desenvolvidas em regime de convivência; e
- vii. Estabelecer matriz de comunicação e responsáveis entre a CONCESSIONÁRIA e os agentes mencionados no item 1.1 deste ANEXO.

2. REGRAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTO E REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

2.1 Para cumprimento dos objetivos previstos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA e os agentes mencionados no item 1.1 deste ANEXO deverão, em até 30 (trinta) dias contados da DATA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

DE EFICÁCIA, negociar e estabelecer as DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, visando a definir as responsabilidades básicas de cada parte para cumprimento dos objetivos previstos no item 1.2. O documento firmado deverá estar em conformidade com as disposições do CONTRATO e deste ANEXO.

- 2.1.1 Sendo frutífera a negociação referida no item 2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter o regramento negociado para homologação pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2.1.2 Sendo infrutífera a negociação referida no item 2.1, seja por falta de interesse ou colaboração das partes mencionadas no item 1.1 deste ANEXO ou por divergência que venha a surgir entre qualquer dessas partes e a CONCESSIONÁRIA, esta deverá acionar a AGÊNCIA REGULADORA até o fim do prazo previsto no item 2.1.
- 2.1.3 Na hipótese prevista no item 2.1.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data em que a CONCESSIONÁRIA lhe acionar: (i) ouvir a CONCESSIONÁRIA e as partes mencionadas no item 1.1 deste ANEXO; e (ii) definir as diretrizes de convivência a serem observadas durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 2.1.4 Na hipótese prevista no item 2.1.3, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá adotar as providências pertinentes para impor às partes previstas no item 1.1 deste ANEXO que operarem ativos públicos, inclusive aqueles concedidos à iniciativa privada, a obrigação de observar as DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA; e (ii) a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso os agentes previstos no item 1.1 deste ANEXO descumpram as DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA e tal violação prejudique a prestação dos SERVIÇOS, a execução dos EMPREENDIMENTOS ou a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso do PODER CONCEDENTE em face dessas partes.
- 2.1.5 As PARTES poderão recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO caso tenha qualquer divergência em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item 2.1.3.

2.2 Além da definição das DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, poderão ser estabelecidos Termos Complementares de Diretrizes de Convivência para a execução de determinados EMPREENDIMENTOS que demandem maior esforço de coordenação entre a CONCESSIONÁRIA e os agentes citados no item 1.1 deste ANEXO. Os referidos Termos Complementares de Diretrizes de Convivência poderão abordar, minimamente, os seguintes tópicos:

- i. Serviços a serem executados;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- ii. Prazo de execução;
- iii. Limites com as áreas operacionais (com ou sem barreiras físicas);
- iv. Turnos de trabalho (diurno/noturno, início/término);
- v. Identificação das empresas executoras e seus empregados;
- vi. Carga e descarga de materiais/equipamentos;
- vii. Remoção de materiais/equipamentos – retirada de entulhos e restos de materiais;
- viii. Circulação/atividades com mão de obra;
- ix. Rotina para solicitação de acessos (encaminhamento, formulário e demais etapas do procedimento);
- x. Segurança dos USUÁRIOS e transeuntes;
- xi. Segurança dos trabalhadores;
- xii. Segurança dos materiais para as atividades (guarda e vigilância); e
- xiii. Tempos mínimos para mobilização e desmobilização.

2.2.1 A execução de obras por parte do PODER CONCEDENTE ou por terceiros em áreas contíguas à AREA DA CONCESSÃO também poderá dar ensejo à celebração dos Termos Complementares de Diretrizes de Convivência referidos no item 2.2.

2.3 Mesmo com o estabelecimento das DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA e, quando couber, dos Termos Complementares de Diretrizes de Convivência, as partes citadas no item 1.1 deste ANEXO deverão buscar estar em comunicação frequente durante a realização de obras ou a prestação de serviços em áreas contíguas, especialmente quanto à participação de terceiros subcontratados que deverão transitar entre as áreas sob posse/gestão das referidas partes.

2.4 Após a celebração das DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, estas deverão ser revisadas a cada 3 (três) anos, ou em tempo inferior, em caso de necessidade, a ser apontada pelas partes signatárias, aplicando-se, nesse caso, o mesmo procedimento previsto nos itens 2.1.1 a 2.1.4 acima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 2.5 Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra as DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, deverá responder por todos os prejuízos causados aos agentes citados no item 1.1 deste ANEXO.